



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 8.408-B, DE 2017** **(Do Sr. Giovanni Cherini)**

Inscrive no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Francisco de Paula Cândido Xavier; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO GOMES DE MATOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PATRUS ANANIAS).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Francisco de Paula Cândido Xavier.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que visa inscrever o nome de Francisco de Paula Cândido Xavier no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, busca reabilitar e resgatar a memória deste Espiritualista brasileiro.

Esta matéria já foi objeto de proposição protocolada em 2012, sob o nº 4.543, de minha autoria, sendo sua aprovação afastada na Comissão de Cultura, por não terem decorrido 50 anos da morte de homenageado, como preconizava a Lei nº 11.597/2007, que *dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria*. Ocorre que a legislação referida foi alterada pela Lei nº 13.229, de 2015, reduzindo este lapso temporal para 10 anos. Diante dessa mudança, estamos rerepresentando a presente proposição legislativa.

Francisco de Paula Cândido Xavier nasceu em Pedro Leopoldo, modesta cidade de Minas Gerais, em 2 de abril de 1910. Viveu, desde 1959, em Uberaba. No dia 3 de outubro de 2012 foi escolhido pelos brasileiros com votos do público pela internet e via mensagem eletrônica, numa promoção do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), “o maior brasileiro de todos os tempos”. Chico Xavier sempre foi considerado um mensageiro do amor. Um homem sereno e humilde que tocou o espírito de seus seguidores. Com apenas 21 anos, psicografou o primeiro livro. Logo viriam mais publicações, os elogios e as críticas.

Durante toda a sua vida, ele teve que lidar com acusações e desconfianças dos descrentes da sua obra. Sua mensagem chegou a milhões de pessoas. Muitos são os relatos de vidas transformadas através das suas palavras. Chico Xavier foi um dos maiores expoentes do Espiritismo no século XX. Da infância pobre ao reconhecimento internacional, ele nunca pensou em si próprio, e sim, no próximo. Depois de conhecer seu guia espiritual, Chico levou o dom psicográfico às livrarias. Autores falecidos puderam continuar suas obras através do médium. Foram mais de

400 obras psicografadas e publicadas em diversos idiomas, com uma vendagem superior a 50 milhões de exemplares. Chico Xavier nunca ficou com um centavo do dinheiro arrecadado com as vendas. Toda renda, desde o seu primeiro livro, foi destinada a instituições espíritas e a seus trabalhos sociais, em prol dos mais necessitados e carentes. O médium recebeu dezenas de homenagens de várias cidades. Porém, humildemente, achava que esta admiração pertencia à doutrina espírita e não a ele. Chico Xavier também era uma ponte de conforto para milhares de mães que buscavam nele a esperança de contato com os filhos já mortos. Um trabalho que passou a ter notoriedade graças ao seu empenho e disciplina.

Em 1981, cerca de dez milhões de brasileiros endossaram a campanha, assinando manifestos e cartas para que ele recebesse o prêmio Nobel da Paz. O médium Chico Xavier morreu no dia 30 de junho de 2002, aos 92 anos em Uberaba, Minas Gerais. Conforme relatos de parentes e amigos mais próximos, Chico teria pedido a Deus para morrer em um dia que os brasileiros estivessem muito felizes. Assim, cerca de 10 horas antes de sua morte, o Brasil festejou a conquista do pentacampeonato na Copa do Mundo de Futebol, em 2002.

Por cumprir os requisitos legais e, mais ainda, por sua obra humanitária em prol dos que buscam conforto espiritual para suas vidas, é que julgamos oportuna e meritória sua inscrição no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, localizado na capital do País.

Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2017.

Deputado GIOVANI CHERINI

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

### **LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007**

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

#### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade

Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado. ([“Caput” do artigo com redação dada pela Lei n.º 13.229, de 28/12/2015](#))

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Gilberto Gil

## COMISSÃO DE CULTURA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.408, de 2017, de autoria do nobre Deputado Giovani Cherini, pretende inscrever no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, instituído pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007 (com a redação dada pela Lei nº 13.433, de 2017), o nome de Francisco de Paula Cândido Xavier, médium, filantropo e um dos mais importantes expoentes do Espiritismo no Brasil e no mundo.

A iniciativa foi distribuída à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, alterada pelas Leis nº 13.229, de 28 de dezembro de 2015, e nº 13.433, de 12 de abril de 2017, disciplina a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, monumento localizado em Brasília, construído em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves.

Nos termos da referida Lei, são merecedores da distinção de terem seus nomes inscritos no Livro dos Heróis da Pátria *brasileiros e brasileiras ou grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo*, desde que decorridos dez anos de sua morte ou presunção de morte, exceção feita aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Nesse sentido, a iniciativa atende aos requisitos legais para a instituição desta justa homenagem ao grande médium, filantropo e um dos mais importantes expoentes na difusão da doutrina espírita no Brasil e no mundo.

Mineiro de Pedro Leopoldo, nascido em 2 de abril de 1910, Chico Xavier, como é conhecido do público, psicografou mais de 450 obras que venderam mais de 50 milhões de exemplares, sendo que os direitos autorais de todos esses livros foram cedidos, em cartório, para instituições de caridade.

Chico Xavier nasceu em uma família humilde, filho de uma lavadeira e de um operário, ambos analfabetos, e teve oito irmãos. Com a morte da mãe, aos cinco anos de idade, os irmãos foram separados e distribuídos entre a parentela. Nessa época, o menino Chico sofreu abusos e violência da madrinha, a quem fora confiado. Após seu pai contrair novas núpcias, cerca de três anos mais tarde, a família pode reunir-se novamente.

Apesar de católico praticante, sempre teve visões de espíritos e sempre conversou com eles. Iniciou-se no Espiritismo por conselho de um amigo, diante da insanidade de uma irmã que, mais tarde, descobriu tratar-se de um caso de obsessão espiritual. Ainda em Pedro Leopoldo, fundou, em 1927, o Centro Espírita Luiz Gonzaga em um barraco de madeira de propriedade de seu irmão. Por orientação espiritual, iniciou-se na prática da psicografia, tendo suas primeiras mensagens psicografadas publicadas no *O Jornal*, do Rio de Janeiro, e no *Almanaque de Notícias*, de Portugal, em 1928.

Em 1935 ingressou no serviço público, como escrevente-datilógrafo na Fazenda Modelo da Inspeção Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, e continuou a exercer suas funções no Centro Espírita, atendendo aos necessitados com receitas, conselhos e psicografando as obras. Era portador de uma complexa catarata que o levaria à aposentadoria da função pública, por incapacidade

laborativa, em 1963.

Em 1959, por recomendação médica e dos orientadores espirituais, foi residir em Uberaba, onde prosseguiu com sua missão mediúnica na Comunhão Espírita-Cristã.

A vida de Chico Xavier foi dedicada à divulgação da doutrina espírita e trabalhos assistenciais, aliados ao evangélico serviço do esclarecimento e reconforto pessoal aos que o procuravam. Faleceu aos 92 anos, como consequência de uma parada cardiorrespiratória, em 30 de junho de 2002, quando o país festejava a conquista da Copa do Mundo de futebol. Aos parentes e amigos próximos, Chico revelou ter pedido ao mundo espiritual que sua morte ocorresse em um dia em que os brasileiros estivessem em festa, para que ninguém ficasse triste com seu desencarne.

Por sua imensa bondade e vida de permanente compromisso e dedicação ao próximo, vimos nos unir ao nobre Deputado Giovani Cherini nesta mais que justa homenagem ao ilustre filantropo brasileiro e valoroso homem religioso Francisco de Paula Cândido Xavier, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 8.408, de 2017.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.408/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Diego Garcia, Erika Kokay, Fábio Trad, Flavinho, Floriano Pesaro, Hildo Rocha, Leo de Brito e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 8.408, de 2017, de autoria do Deputado Giovani Cherini, que tem como único escopo inscrever no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Francisco de Paula Cândido Xavier.

Segundo nos informa o autor, Francisco Cândido Xavier nasceu em Pedro Leopoldo em 1910 e viveu em Uberaba desde 1959, onde morreu no dia 30 de junho de 2002, aos 92 anos de idade. Conhecido internacionalmente pelo seu trabalho como médium e em favor dos menos favorecidos assim como pela personalidade serena e humilde, foi escolhido em 3 de outubro de 2012 com votos do público pela internet como o maior brasileiro de todos os tempos em uma promoção do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT).

Chico Xavier, como era conhecido, foi um dos maiores expoentes do Espiritismo do século XX. Psicografou seu primeiro livro aos 21 anos de idade e no decorrer da vida teve mais de 400 obras psicografadas publicadas em diversos idiomas com vendagem superior a 50 milhões de exemplares. Nunca recebeu qualquer centavo do dinheiro arrecadado com as vendas. Destinou a instituições espíritas e a trabalhos sociais em prol dos mais necessitados e carentes.

Acredita o autor que, por cumprir os requisitos legais e, mais ainda, pela obra humanitária para aqueles que buscam conforto espiritual para suas vidas, a homenagem é oportuna e meritória.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD). Tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e foi inicialmente distribuída à Comissão de Cultura, que a aprovou, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, IV, a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de lei nº 8.408, de 2017.

Trata-se da inclusão do nome de Francisco de Paula Cândido Xavier no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves em Brasília, DF. É, portanto, matéria relativa à cultura, cuja competência legislativa é concorrente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país.

Verifica-se que a proposição em tela está adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro e encontra-se especialmente em conformidade com o disposto na Lei nº 11.597, de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria e determina que o referido Livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Recentemente, a Lei nº 11.597, de 2007, foi modificada pela Lei nº 13.433, de 12 de abril de 2017, que além de ter alterado a nomenclatura do Livro para Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, reduziu de 50 para 10 anos de morte o tempo decorrido para que se pudesse prestar a homenagem, o que tornou a indicação do nome de Chico Xavier possível.

Ademais, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontra de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.408, de 2017.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2019.

Deputado PATRUS ANANIAS  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.408/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Patrus Ananias, contra os votos dos Deputados Chris Tonietto e Bia Kicis.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Alexandre Leite, Beto Rosado, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Roma, José Guimarães, Léo Moraes, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nicoletti, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Pereira da Silva, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Tadeu Alencar, Wilson Santiago, Alex Manente, Aliel Machado, Angela Amin, Capitão Wagner, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Delegado Waldir, Francisco Jr., Giovanni Cherini, Kim Kataguiri, Lucas Redecker, Lucas Vergilio, Marcelo Freixo, Pedro Lupion, Reginaldo Lopes, Roman, Sanderson e Subtenente Gonzaga.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**